



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos profissionais do magistério, efetivos, contratados e comissionados do Município de Igaratinga, reajuste de 18,97% (dezoito inteiros e noventa e sete centésimos por cento) sobre o vencimento atual, com finalidade de atender o piso nacional dos profissionais do Magistério para o ano de 2022.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 25 de abril de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

